



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: AUÇONIO TOZETTO

PROJETO DE LEI N.^o 3.334

Assunto: Altera a Lei n^o 887/61, que proíbe depositar material na via pú-
blica e estacionar veículo no passeio.

lei decretada n^o 2.455 de 06/02/80
LEI N.^o 2.388, DE 11/02/80

Arquive-se
[Signature]
Diretor Legislativo
29/02/80

Proc. N.^o 14.675
Clas. 503.1664



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 26/6/79 1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014675 26 ICN 79
CLASSIF. 503-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2^a Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 03/07/1979
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1^a discussão
Sala das Sessões, em 16/10/1979
Presidente

PROJETO DE LEI N° 3.334

Art. 19 - Os dispositivos seguintes da Lei nº 887, de 24 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 19 - É proibido depositar ou expor mercadoria, material ou objeto no leito, passeio, canteiro ou recuo da via pública, sob pena de sua apreensão e imposição de multa no valor de 1 (uma) unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência".

"Art. 20 - É proibido conduzir ou estacionar veículo de qualquer tração ou animal eqüino sobre o passeio, canteiro ou recuo da via pública, mesmo sem prejuízo do trânsito do pedestre, sob pena de apreensão do veículo ou animal e imposição de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência."

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26-6-1979.

Augônio Tozetto



(Projeto de Lei nº 3.334 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

É freqüente verem-se, sobre o passeio público, mercadorias depositadas ou expostas e veículos estacionados, a embaraçar a passagem dos pedestres, que são, assim, prejudicados em sua movimentação no próprio local a eles destinado.

Esta proposição visa, pois, reformular a proibição contida na Lei nº 887/61, colocando a unidade fiscal (indicativa de penas pecuniárias municipais) como base da multa pela infração a seus dispositivos.

=====

*
mc

L E I S

LEI N.º 887, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acordo com
o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realiza-
da no dia 16/2/1961, PRO-
MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É proibido expor
ou depositar materiais, merca-
dorias ou objetos nos leitos, pas-
seios, canteiros e refúgios das
vias públicas do município, sob
pena de apreensão desses bens
sujeitos os infratores, ainda, à
multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos
cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco
mil cruzeiros), conforme o ca-
so, e o dobro na reincidência.

§ 1.º — Os bens apreendidos
serão removidos para o Depósito
Municipal e devolvidos sómente
após o pagamento da multa im-
posta e das despesas decorrentes
do depósito.

§ 2.º — Não efetuado o pa-
gamento a que se refere o pa-
râgrafo anterior, os bens apro-
endidos e não reclamados dentro
de 8 (oito) dias serão levados a
leilão público previamente anun-
ciado por edital afixado no lo-
cal de costume e publicado pela
imprensa.

§ 3.º — Se o produto do le-
lão, que será efetuado uma só
vez, for insuficiente para o pa-
gamento da multa e demais des-
pesas, será ele recolhido aos co-
fres municipais como depósito
por conta do infrator, prosse-
guindo-se, em seguida, à cobran-
ça do débito, nos termos da le-
gislação vigente.

§ 4.º — Os bens apreendidos
que apresentarem sinais de dete-
rioração antes de serem vendidos,
serão utilizados, a critério do
Diretor da Repartição a que es-
tiver subordinado o Depósito Mu-
nicipal.

§ 5.º — A proibição contida
neste artigo não se aplica à ex-
posição ou venda de mercadorias
nos locais e dias em que se rea-
lizem as feiras livres.

§ 6.º — O produto da venda,
deduzidas as quantias menciona-
das no artigo seguinte, será es-
criturado na conta «Depósitos»
para devolução ao infrator.

§ 7.º — Se os bens apre-
endidos forem de rápida deteriora-
ção, serão entregues às institui-
ções benéficas da cidade, fa-
zendo constar do termo esta
circunstância.

Art. 2.º — É vedado transitar
com veículos a motor, bicicletas,
veículos puxados e animais de
selo, n os passeios, canteiros e
refúgios das vias públicas do
município, ou estacioná-los nesse
local, embora não impega o
trânsito de pedestres, ficando su-
jeitos os infratores à multa de
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)
e Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)
conforme o caso, e do dobro na
reincidência, além da remoção
compulsória para o Depósito Mu-
nicipal e o pagamento dessa des-
pesa e de outras que der causa.

§ 1.º — Nenhum veículo ou
semovente acima referido pode-
rá ser retirado do Depósito Mu-
nicipal, sem o depósito da mul-
ta imposta, pagamento das des-
pesas de remoção e de outras
que forem apuradas. Após o de-

curso de seis meses fica o Dire-
tor da Repartição a que estiver
subordinado o Depósito Munici-
pal, autorizado a vender em leilão
os veículos ou semoventes
não retirados, isso após notifi-
cação administrativa.

§ 2.º — A proibição referida
nesta artigo não se aplica a «car-
rinhos de criança», bicicletas
destinadas a crianças até 8 (oito)
anos de idade e carros para
enfermos e paralíticos.

Art. 3.º — As multas estabele-
cidas nesta lei serão aplicadas
aos proprietários dos bens men-
cionados nos artigos 1.º e 2.º
ou a ele e ao agente material do
ato, concomitantemente, confor-
me o caso, atendidas as disposi-
ções da Lei 24/48 no que se re-
fere aos autos de multa e apre-
ensão.

Art. 4.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Munici-
pal de Jundiaí, aos vinte e qua-
tro dias do mês de fevereiro de
mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

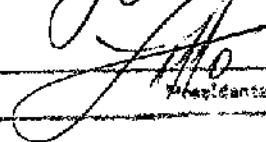
FLS. X
PROG 14625
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de Junho de 1979


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de Junho de 1979
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.323

PROJETO DE LEI N° 3.334

PROC. N° 14.675

De autoria do nobre Vereador Augonio Tozetto, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 887, de 24 de fevereiro de 1.961, colocando a unidade fiscal como base da multa pela infração de seus dispositivos, conforme Justificativa de fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de julho de 1.979

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

s.s.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS
PROC 14625
AB



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de agosto de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

AB

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de Agosto de 1979

J. H. G.
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 06 de 08 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. V. V.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 10 de Agosto de 1979

M. J. P.
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.675

Projeto de Lei nº 3.334, de autoria do Vereador Augonio Tozetto, que altera a Lei nº 887/61, que proíbe depositar material na via pública e estacionar veículo no passeio.

PARECER N° 413

Objetiva a proposição em pauta alterar dispositivos da Lei Municipal nº 887/61. Tal assunto é matéria de natureza Legislativa, cabendo portanto à Câmara, que editou o diploma legal primitivo, alterá-lo dentro das normas legais vigentes. E isto está sendo feito através do projeto em exame.

Analisando a propositura quanto à iniciativa e à competência, concluímos estar o mesmo conforme o direito vigente. Suas normas não conflitam com dispositivos de leis hierarquicamente superiores.

Foram, também, observadas as normas técnicas de elaboração e de redação legislativa.

Depreende-se, pois, que este projeto encontra amparo legal para merecer o acolhimento do Plenário, pelo que pronunciamos pela sua normal tramitação.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 10-8-1979.

Duílio Buzzanelli,
Presidente e relator.

Aprovado em 10-8-79

Ari Castro Nunes Filho

Randal Juliano Garcia

Tarcísio Germano de Lemos

Valdemar Bertazzoni
22,55 liras

mc

FLS.
PROG
1979



Câmara Municipal de Jundiaí
1979

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 16 de
outubro de 1979
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 17 de 10 de 1979

Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de _____

Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de 10 de 1979

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 17 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento,
ao despacho supra.

Diretoria Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de 27 dias.

Em 23 de outubro de 1979

Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC.Nº 14.675

PROJETO DE LEI Nº 3 334, de autoria do Vereador Sr. Auçônio - Tozetto, que altera a Lei nº 887/61, que proíbe depositar material na via pública e estacionar veículo no passeio.

PARECER N° 463

Os objetivos deste projeto são os mais salutares possíveis, tanto assim que aplica normas a serem cumpridas, que se assentam na educação e advindo daí o próprio interesse da coletividade.

O mérito é de todo louvável e o nosso parecer outro não poderia ser que não o favorável.

Pela tramitação.

Sala das Sessões, 25/outubro/1979.

Duilio Suzaneli,
Relator.

Aprovado em 30-10-79

Ercílio Carpi,

Presidente.

Antônio Tavares.

Ariovaldo Alves.

Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS.
PROJETO
PESQUISA
ESTUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de 10 de 1979
recebi da Comissão de _____
Finanças e Orçamento

AB
Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de _____
Assuntos Gerais
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 30 de 10 de 1979

AB
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de 10 de 1979
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador Pedro Osvaldo
Bragin
para relatar no prazo de _____ dias.
Em 30 de outubro de 1979

AB
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.675

PROJETO DE LEI Nº 3 334, de autoria do Vereador Sr. Auconio Tózetto, que altera a Lei nº 887/61, que proíbe depositar material na via pública e estacionar veículo no passeio.

PARECER Nº 471

Os objetivos desta propositura são plenamente aceitáveis, merecendo, inclusive, aplauso o seu autor, eis que os passeios públicos devem ser destinado exclusivamente à pedestres e não se prestarem para outros fins.

A colocação é sábia e já não sem tempo se regularizará o problema em nosso Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 08/novembro/1979.

10.00m
Pedro Osvaldo Beagim,

Relator.

Aprovado em 13-11-79

José Rivelli,
Presidente.

Lázaro Rosa.

Contrário em
separado.

Edmar Correia-Dias.

Jorge Ribeiro de Moura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 719

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.334, de autoria do Vereador Auçônio Tozetto, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões 04 / 12 / 1.979

Lázaro Rosa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 07/12/1979	
Presidente	



(Proc. nº 14.675 - L.D. nº 2.455)

PROJETO DE LEI Nº 3.334

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 887, de 24 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - É proibido depositar ou expor mercadoria, material ou objeto no leito, passeio, canteiro ou recuo da via pública, sob pena de sua apreensão e imposição de multa no valor de 1 (uma) unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência".
.....

"Art. 2º - É proibido conduzir ou estacionar veículo de qualquer tração ou animal equino sobre o passeio, canteiro ou recuo da via pública, mesmo sem prejuízo do trânsito de pedestre, sob pena de apreensão do veículo ou animal e imposição de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980).

Elio Zilio,
Presidente.

* YM



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

U.S. 15
PROC 14675

cópia

7

fevereiro

80

PM.2/80/2

14.675

Exmo. Sr.

Pedro Fávaro,

*DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.*

Para sanção desse Executivo, temos a honra
de encaminhar a V. Exa. os autógrafos do Projeto de Lei nº
3.334, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária
realizada no dia 05 do corrente mês.

Valemo-nos desta oportunidade para apresentar a V. Exa. nossas saudações cordiais.

*Elio Zilio,
Presidente.*

anexo: duas vias da lei.



LEI N° 2388 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 887, de 24 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com esta redação:

"Artigo 1º - É proibido depositar ou expor mercadoria, material ou objeto no leito, passeio, canteiro ou recuo da via pública, sob pena de sua apreensão e imposição de multa no valor de 1 (uma) unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência".

"Artigo 2º - É proibido conduzir ou estacionar veículo de qualquer tração ou animal equino sobre o passeio, canteiro ou recuo da via pública, mesmo sem prejuízo do trânsito de pedestre, sob pena de apreensão do veículo ou animal e imposição de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência"

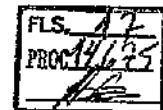
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias - do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

[Signature]
(RENI FERRARI)

Respondendo pela SNIJ.



Imprensa Oficial, 28/02/1980

**LEI No. 2388
DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. — Os dispositivos seguintes da Lei no. 887, de 24 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com esta redação:

“Artigo 1º. — É proibido depositar ou expor mercadoria, material ou objeto no leito, passeio, canteiro ou recuo da via pública, sob pena de sua apreensão e imposição de multa no valor de 1 (uma) unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência”.

“Artigo 2º. — É proibido conduzir ou estacionar veículos de qualquer tração ou animal equino sobre o passeio, canteiro ou recuo da via pública, mesmo sem prejuízo do trânsito de pedestre, sob pena de apreensão do veículo ou animal e imposição de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência”.

Artigo 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

